Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABATECIMENTO DO PARANÁ – SEAB, ATRAVÉS DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - ADAPAR E O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO/PR, VISANDO A MÚTUA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NA ÁREA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA.

O Estado do Paraná, por meio da **Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR**, entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 17.026/2011, inscrita no CNPJ sob nº 15.496.101/0001-72, com sede na Rua dos Funcionários, nº 1559, Cabral, 82.035-050, em Curitiba/PR, doravante denominada **ADAPAR** representado neste ato, pelo seu Diretor-Presidente, Otamir Cesar Martins, portador da Carteira de Identidade nº 7[redacted]5 SSP/PR, CPF nº 171[redacted]87, e a Prefeitura do Município de Marmeleiro, registrado no CNPJ nº 76.205.665/0001-01 doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede à .Avenida Macali, 255, Marmeleiro, Pr, representado neste ato, pelo seu Prefeito Municipal Paulo Jair Pilati, portador da Carteira de Identidade nº 4.[redacted]1 SSP/PR e CPF nº 524.[redacted]-53 e CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 10.799, de 24 de maio de 1994, no Inciso XII do Art. 6º e Art. 37 do Anexo ao Decreto 3005, de 20 de novembro de 2000, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) é a execução de mútua conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica da respectiva área do município de Marmeleiro/PR, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

Subcláusula única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações para a execução do presente Termo de Cooperação, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ADAPAR,** como representante do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no Paraná:

a) expedir instruções quanto ao correto cumprimento da legislação pertinente, nos trabalhos a serem executados na unidade geográfica básica indicada na Cláusula Primeira;
b) supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município de Marmeleiro/PR;
c) coordenar, orientar e fiscalizar, por intermédio de Fiscal de Defesa Agropecuário, a atuação de servidor designado pelo Município de Marmeleiro/PR, para a realização de tarefas especificas;
d) fazer constar a designação do servidor do Município de Marmeleiro/PR, à equipe estadual de inspeção, assim como o local de exercício; e
e) solicitar ao Município de Marmeleiro/PR, a substituição de servidor que não cumprir os requisitos legais para o exercício das atividades a que se refere o presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **Município/PR:**

a) designar e colocar à disposição da ADAPAR servidor(es) integrante(s) de seu quadro de pessoal, admitido(s) na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e do art. 9°, § 6°, inciso II, do Anexo ao Decreto n° 5.741, de 30 de março de 2006, devidamente

habilitado(s) e registrado(s), quando couber, no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, para compor a Equipe Estadual de Inspeção e Fiscalização;

a.1) admite-se, na hipótese do item “a”, a disponibilização de pessoal contratado por tempo determinado, desde que atendidos os requisitos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

b) cumprir a legislação pertinente consoante instruções expedidas pela ADAPAR, com vistas a eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária;

c) custear as despesas trabalhistas, funcionários, previdenciárias e tributárias relativas ao servidor que disponibilizar para compor a equipe estadual de inspeção e fiscalização, ficando o Estado desobrigado de qualquer responsabilidade em relação as mesmas; e

d) os servidores colocados à disposição da ADAPAR só poderão exercer as seguintes funções:

d.1) cooperar na realização dos procedimentos de inspeção ***ante mortem*** **e** ***post mortem*** dos animais de abate;

d.2) os servidores colocados à disposição da ADAPAR não exercerão funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária estadual, sendo que todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio a atividades de inspeção.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe designará formalmente envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, preferencialmente servidores públicos envolvidos; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. Os servidores poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 meses, a ser iniciado a partir da data da sua publicação, no Diário Oficial do Estado D.O.E., podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, com no mínimo 30 dias da data do término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:
a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:
a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e a Prefeitura do Município de Marmeleiro/PR, deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública estadual, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Estadual do Paraná.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

OTAMIR CESAR MARTINS:17163382987
Assinado de forma digital por OTAMIR CESAR MARTINS:17163382987
Dados: 2023.07.18 16:24:38 -03'00'

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

PAULO JAIR PILATI:52470423953
Assinado de forma digital por PAULO JAIR PILATI:52470423953
Dados: 2023.07.19 09:18:20 -03'00'

Paulo Jair Pilati
Prefeito Municipal
Município de Marmeleiro/PR

PLANO DE TRABALHO N º 001/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABATECIMENTO DO PARANÁ – SEAB, ATRAVÉS DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ- ADAPAR E MUNICÍPIO

1- **PARTÍCIPE CONCEDENTE:**

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR			**CNPJ:** 15.496.101/0001-72
ENDEREÇO: Rua Dos Funcionários, 1559 - Cabral			**CEP:** 80.035-050
CIDADE: Curitiba	UF: PR	DDD/TEL: (41) 3313-4013	DDD/FAX: (41) 3313-4058
REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS):	**FUNÇÃO/ CARGO:**		
Otamir Cesar Martins	Diretor Presidente		
RG/ ÓRGÃO EXPEDIDOR:	**CPF:**		
7[redacted]5 SSP-PR	171.[redacted]87		

2- **PARTÍCIPE EXECUTOR:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO			**CNPJ:** 76.205.665/0001-01
ENDEREÇO: Avenida Macali, 255			**CEP:** 85.6015000
CIDADE: Marmeleiro	UF: PR	DDD/TEL: 46-95258100	
REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS):	**FUNÇÃO/ CARGO:**		
Paulo Jair Pilati	Prefeito Municipal		
RG/ ÓRGÃO EXPEDIDOR:	**CPF:**		
4.[redacted]1 SSP-PR	524.[redacted]53		

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO: **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL**	**VIGÊNCIA:** 30/07/2023 **TÉRMINO:** 30/07/2027
OBJETO: execução de mútua conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica da respectiva área do município de Marmeleiro/PR, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal	

4. JUSTIFICATIVA:

Para a liberação de estabelecimentos com inspeção permanente (matadouros de bovinos, ovinos, caprinos, suínos aves), os estabelecimentos registrados na Adapar, necessitam apresentar um profissional médico veterinário para a execução da inspeção sanitária dos animais ali abatidos. Como, por força do Decreto 5741, de 30 de março de 2006, nos estabelecimentos com chancela SISBI/POA, obrigatoriamente, esse profissional tenha sido contratado por concurso público.

Para viabilizar as empresas com inspeção permanente, muitas prefeituras acabam por ceder, via ofício, médicos veterinários de seu quadro funcional para essa atividade, porém sem uma formalização adequada para essa cessão.

Este Termo de Cooperação visa definir os direitos e obrigações da Adapar, dos Municípios e dos médicos veterinários cedidos pelas prefeituras para o Serviço de Inspeção Estadual

5. METAS:

Execução de inspeção sanitária e industrial – inspeção *ante e post morten* em estabelecimento SISBI/PR

6. FASES DE EXECUÇÃO (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES):

AÇÃO OU FASE	INÍCIO	TÉRMINO
Elaboração do Termo de Cooperação (TC)	No requerimento	20 dias
Análise da capacitação técnica do médico veterinário inspetor	Após formalização do TC	5 dias
Emissão ou atualização de Certificado de Registro do matadouro	Após a comprovação da capacitação técnica do inspetor	2 dias

7. RECURSOS FINANCEIROS DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

O presente Instrumento não se presta para a transferência ou doações de recursos financeiros, nem de bens móveis ou imóveis, ficando certo de que quaisquer despesas decorrentes serão custeadas com recursos próprios e específicos, regularmente constantes dos respectivos orçamentos, não se identificando, consequentemente, como qualquer espécie de contato, para os efeitos da Lei n° 8666/93 e suas alterações posteriores.

8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DE DESEMBOLSO:

O presente Instrumento não se presta para a transferência ou doações de recursos financeiros, nem de bens móveis ou imóveis, ficando certo de que quaisquer despesas decorrentes serão custeadas com recursos próprios e específicos, regularmente constantes dos respectivos orçamentos, não se identificando, consequentemente, como qualquer espécie de contato, para os efeitos da Lei n° 8666/93 e suas alterações posteriores.

9. COMPROVAÇÃO DE QUE A CONTRAPARTIDA, QUANDO PREVISTA, ESTÁ DEVIDAMENTE ASSEGURADA:

O presente Instrumento não se presta para a transferência ou doações de recursos financeiros, nem de bens móveis ou imóveis, ficando certo de que quaisquer despesas decorrentes serão custeadas com recursos próprios e específicos, regularmente constantes dos respectivos orçamentos, não se identificando, consequentemente, como qualquer espécie de contato, para os efeitos da Lei n° 8666/93 e suas alterações posteriores.

10. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA:

O presente Instrumento não se presta para a transferência ou doações de recursos financeiros, nem de bens móveis ou imóveis, ficando certo de que quaisquer despesas decorrentes serão custeadas com recursos próprios e específicos, regularmente constantes dos respectivos orçamentos, não se identificando, consequentemente, como qualquer espécie de contato, para os efeitos da Lei n° 8666/93 e suas alterações posteriores.

11. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS:

Constituem obrigações específicas da ADAPAR:

1. Expedir instruções quanto ao correto cumprimento da legislação pertinente, nos trabalhos a serem executados na unidade geográfica básica indicada na Cláusula Primeira;
2. Supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município de Marmeleiro/PR;
3. Coordenar, orientar e fiscalizar, por intermédio de Fiscal de Defesa Agropecuário, a atuação de servidor designado pelo Município de Marmeleiro/PR, para a realização de tarefas especificas;
4. Fazer constar a designação do servidor do Município de Marmeleiro/PR, à equipe estadual de inspeção, assim como o local de exercício; e
5. Solicitar ao Município de Marmeleiro/PR, a substituição de servidor que não cumprir os requisitos legais para o exercício das atividades a que se refere o presente Acordo.

Constituem obrigações específicas da Prefeitura:

1. Designar e colocar à disposição da ADAPAR servidor (es) integrante (s) de seu quadro de pessoal, admitido (s) na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e do art. 9°, § 6°, inciso II, do Anexo ao Decreto n° 5.741, de 30 de março de 2006, devidamente habilitado (s) e registrado (s), quando couber, no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, para compor a equipe estadual de inspeção e fiscalização;
   1.1. Admite-se a disponibilização de pessoal contratado por tempo determinado, desde que atendidos os requisitos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
2. Cumprir a legislação pertinente consoante instruções expedidas pela ADAPAR, com vistas a eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária;
3. Custear as despesas trabalhistas, funcionários, previdenciárias e tributárias relativas ao servidor que disponibilizar para compor a equipe estadual de fiscalização e inspeção, ficando o estado desobrigado de qualquer responsabilidade em relação as mesmas; e
   3.1. Os servidores colocados à disposição da ADAPAR só poderão exercer a função de inspeção ante mortem e post mortem dos animais de abate em matadouros definidos

pela ADAPAR;

4. Os servidores colocados à disposição da ADAPAR não exercerão funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária estadual, sendo que todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio a atividades de inspeção.

Constituem obrigações comuns dos Partícipes:

1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
3. Designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
6. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
11. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

12. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

A Adapar irá monitorar as atividades dos médicos veterinários durante as fiscalizações de rotina e auditorias, verificando se:

1. Realiza inspeção ante mortem em todos os lotes;
2. Verifica se a insensibilização está sendo feita corretamente;
3. Preenche corretamente a planilha mensal de não conformidades;
4. Analisa diariamente a planilha de cloro e Ph da água de abastecimento;
5. Analisa a planilha de verificação do controle da expedição
6. Analisa a planilha de verificação controle de formulação e combate à fraude - absorção de água em carcaças de aves
7. Analisa a planilha de verificação da calibração e aferição de instrumentos de controle de processo
8. Analisa a planilha de verificação "no local" controle de temperaturas
9. Analisa a planilha de verificação da calibração e aferição de instrumentos de controle de processo
10. Analisa a planilha de verificação do material de risco específico (MRE) - (registros de coleta de tronco encefálico, relacionados aos animais abatidos de emergência, de animais mortos no curral e de animais que chegam mortos no estabelecimento - exclusivo para ruminantes)
11. Treina e acompanha a segregação do material de risco específico EET;
12. Analisa a planilha de verificação de bem-estar animal
13. A capacitação dos auxiliares de inspeção é realizada adequadamente;
14. Encaminha os dados nosográficos no prazo determinado;
15. Emite e acompanha as RNC geradas;
16. Verifica a elaboração e cumprimento dos cronogramas de ações corretivas propostas pelo estabelecimento relativas à inspeção bem como análise das medidas corretivas/preventivas propostas pelo estabelecimento;
17. Comunica o FDA sobre o não atendimento das RNC geradas pela inspeção;
18. Realiza coleta e envio de lesões sugestivas de tuberculose para análise laboratorial;
19. Comunica o FDA da GIPOA sobre achados de doenças de interesse a saúde pública;
20. Executa as funções conforme determina o ofício circular nº 150/2017 GIPOA/DDA/ADAPAR (Inspeção post mortem, execução das técnicas de linha, critérios de julgamento e registros Inspeção);
21. Tem controle de sequestro e destinação do aproveitamento condicional e condenação (procedimentos e registros);
22. Os documentos da inspeção estão arquivados e de fácil acesso ao FDA;
23. Acompanha ativamente/constantemente/intensamente as atividades dos auxiliares de inspeção;

24. Comunica formalmente a substituição dos auxiliares de inspeção
25. Comunica, com antecedência, a sua ausência das atividades previstas (férias, afastamentos, substituições)
26. Impede o abate acima da capacidade determinada pela GIPOA;
27. Mantém a velocidade de abate compatível com as necessidades dos procedimentos de abate (inspeção de carcaças e vísceras, fluxo contínuo, ausência de acúmulos, etc.);
28. Verifica a planilha de Procedimentos Sanitários Operacionais;
29. Faz a verificação in loco do Procedimentos Sanitários Operacionais, a cada abate;
30. Realiza paralizações no abate, quando necessário e registra estas paralizações;
31. Verifica/acompanha/inspeciona a adequada destinação de resíduos e condenados;
32. Tem ciência dos produtos e capacidade de produção que a empresa está liberada;
33. Análises laboratoriais. Atendimento aos programas oficiais (inclusive PNCRC);
34. Faz a inserção de dados no sistema confirma GTA.

13. ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, DEVENDO EXISTIR ELEMENTOS INDICATIVOS DA MENSURAÇÃO DESSES CUSTOS:

O presente Instrumento não se presta para a transferência ou doações de recursos financeiros, nem de bens móveis ou imóveis, ficando certo de que quaisquer despesas decorrentes serão custeadas com recursos próprios e específicos, regularmente constantes dos respectivos orçamentos, não se identificando, consequentemente, como qualquer espécie de contato, para os efeitos da Lei n° 8666/93 e suas alterações posteriores.

14. JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE CUSTOS E RESULTADOS, INCLUSIVE PARA ANÁLISE DA EQUAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO DO DESEMBOLSO A SER REALIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO EM DECORRÊNCIA DO CONVÊNIO:

O presente Instrumento não se presta para a transferência ou doações de recursos financeiros, nem de bens móveis ou imóveis, ficando certo de que quaisquer despesas decorrentes serão custeadas com recursos próprios e específicos, regularmente constantes dos respectivos orçamentos, não se identificando, consequentemente, como qualquer espécie de contato, para os efeitos da Lei n° 8666/93 e suas alterações posteriores.

15. GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Cada partícipe designará formalmente, por oficio devidamente protocolado, envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, preferencialmente servidores públicos envolvidos; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, seguida da identificação do substituto.

16. LOCAL / DATA DE ASSINATURA:

Curitiba, 18 de julho de 2023.

PAULO JAIR PILATI:52470423953

Assinado de forma digital por PAULO JAIR PILATI:52470423953
Dados: 2023.07.19 09:19:19 -03'00'

Paulo Jair Pilati
PREFEITO MUNICIPAL

OTAMIR CESAR MARTINS:17163382987

Assinado de forma digital por OTAMIR CESAR MARTINS:17163382987
Dados: 2023.07.18 16:23:35 -03'00'

Otamir Cesar Martins
DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023
PROTOCOLO: 20.738.571-9.
PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar, CNPJ 15.496.101/0001-72, e o Município de Marmeleiro, registrado no CNPJ nº 76.205.665/0001-01.
OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO/PR, VISANDO A MÚTUA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA AÇÕES NO ÂMBITO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2023
VIGÊNCIA: 18/07/2027.
Diretor Presidente da Adapar - OTAMIR CESAR MARTINS.
Paulo Jair Pilati
Prefeito da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

77009/2023

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
PROTOCOLO: 20.257.612-5
DOCUMENTO: TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
UNIDADE DESCENTRALIZADORA: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF
UNIDADE DESCENTRALIZADA: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PARANÁ – SECID
INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU
NÚMERO DO TED: 041/2023
OBJETO: a execução de reparos, reformas, ampliações e de projetos em imóveis, nos termos do TED.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses
VALOR: R$ 24.980.633,20 (vinte e quatro milhões, novecentos e oitenta mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos)
RECURSO: Classificação funcional-programática: 06166.6166.08.243.16.6418 – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesa 4490.5100 – Obras e Instalações, e 3390.3900 – OST de Pessoa Jurídica, Fonte 150 – FIA e 284.
DATA: 11/07/2023

Marcio Juliano Marcolino
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

76690/2023



Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 123/2023 – SETI, DE 07 DE JULHO DE 2023

Súmula: Dilação de prazo da renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, para fins de conclusão de curso aos ingressantes até o ano letivo de 2022, bem como autorizada a cessação gradativa do referido Curso.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03, de 01 de Janeiro de 2023 e do Decreto 20, de 01 de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 109/23-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 49/23, e o contido no protocolado n.º 19.561.306-0,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, com sede no município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná, para fins de conclusão de curso aos ingressantes até o ano letivo de 2022.

Art. 2º Fica autorizada a cessação gradativa do Curso referido no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)
Aldo Nelson Bona
Secretário de EStado

75140/2023

UEM

P O R T A R I A N° 548/2023-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear a Comissão Organizadora para desenvolvimento do Processo Seletivo a ser regido pelo Edital nº 154/2023-PRH, visando à contratação de Técnico Administrativo em regime especial CRE.

Designar, para compor a referida comissão, os seguintes servidores:

Célia Maria da Silva Ferreira – matrícula 961629 – Presidente
Claudia Martins Luiz – matrícula 1406
Ariany Claus – matrícula 223730

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 18 de julho de 2023.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

76706/2023

UENP

DELIBERAÇÃO Nº 033/2023 - CAD/UENP
SÚMULA: Aprova o Acordo de Cooperação entre o Instituto Politécnico Nacional do México e a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.
Considerando e-protocolo 20.442.051-3;
Considerando aprovação do Conselho de Administração - CAD/UENP, em reunião realizada no dia 14 de junho de 2023;
O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e